



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 032/17 – AN, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

“Institui a criação do Transporte Especial para Deficientes Físicos que dependem de tratamento contínuo nas Unidades Públicas de Saúde e credenciadas pelo poder público e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Transporte Especial para deficientes físicos que necessitam de tratamento contínuo nas Unidades Públicas de Saúde e credenciadas pelo Poder Público.

**Art. 2º** O Transporte Especial para Deficiente Físicos, autorizados no art.1º desta Lei, será gratuito aos usuários e feito por meio de veículo adaptado, que deverá conter obrigatoriamente, local para acompanhante.

**Art. 3º** O Transporte Especial para Deficiente Físicos é destinado exclusivamente para descolamento do paciente entre a sua residência e a Unidade de Saúde onde faz o tratamento, compreendendo percurso de ida e volta.

**Art. 4º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde criar, normatizar e implantar uma Central de Atendimento para Agendamento do transporte criado pelo art.1º desta Lei.

**Parágrafo único** – Caberá a Unidade de Saúde responsável pelo tratamento do deficiente físico registrá-lo, mediante apresentação de laudo médico atestando a incapacidade de locomoção do beneficiário.

**Art. 5º** Nas Unidades Públicas de Saúde e credenciadas pelo Poder Público deverão ser afixadas placas informando a existência do Transporte Especial para Deficientes



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Físicos, o número da Lei que o Instituiu bem como o telefone da Central de Atendimento para Agendamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

*Câmara Municipal de Formosa*

*Aristóteles de Lacerda Neto (Netinho Lacerda)*

*Netinho Lacerda*

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei apresentado tem o escopo de amenizar as dificuldades sofridas pelos cidadãos que possuem alguma deficiência física, sabemos que em muitos casos as pessoas não dão continuidade no tratamento adequado por falta de meios de locomoção.

Nesse sentido a propositura apresentada, para a qual conto com os nobres pares para aprovação.